LEI nº 1.511 DE 23 DE JUNHO DE 2009

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação e dá outras providências"

O Povo do Municipio de Turmalina – MG, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Educação no Município de Turmalina, designado pela sigla de CMET, órgão normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador, acerca dos temas referentes à educação e ao Ensino no Municipio de Turmalina.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Educação tem as seguintes atribuições:

I - Fixar diretrizes para a organização do sistema Municipal de ensino;

II - Formular as politicas e os planos de educação municipal;

III - Zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação;

IV - Exercer atribuições próprias do poder público local, conferidas em lei, em matéria educacional;

V - Assistir e orientar os poderes públicos, estudando e sugerindo medidas de aperfeiçoamento do ensino no Municipio;

VI - Definir critérios para convênios, acordos, contratos ou ação interadministrativa que envolvam o poder público Municipal e as demais esferas do Poder Público e do Setor Privado, referentes aos temas de Educação;

VII - Propor normas para a aplicação de recursos públicos em educação no Municipio;

VIII - Manter intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação em regime de cooperação;

IX- Propor Critérios de funcionamento dos serviços de apoio ao educando, visando o aprimoramento destes serviços;

X - Acompanhar a política de aplicação de recursos e convênios educacionais entre o Municipio e entidades públicas e privadas;

XI - Fiscalizar e acompanhar à execução orçamentária do Municipio, zelando pelo cumprimento da Legislação que trata dos temas referentes à educação;

XII - Exercer outras atribuições de peculiar interesse do Poder Público Municipal;

Art. 3º. O Conselho Municipal de Educação de Turmalina deve ser constituído por 11 (onze) membros eleitos por seus segmentos e nomeados pelo Executivo Municipal, sendo:

I – 02 (dois) representantes do serviço municipal de educação;

II – 02 (dois) professores do ensino básico municipal;

III – 02 (dois) representantes de pais de alunos de escolas públicas municipais do Ensino Básico;

IV – 02 (dois) representantes de alunos do Ensino Básico, maiores de 16 (dezesseis) anos de idade;

V – 01 (um) diretor de escola da rede estadual de Ensino Fundamental;

VI – 01 (um) professor da rede estadual de ensino fundamental;

VII – 01 (um) representante dos servidores das escolas municipais de Ensino Básico.

Parágrafo único: O Conselho Municipal de Educação de Turmalina será presidido pelo membro representante do serviço municipal de educação.

Art. 4º. Cada conselheiro terá um suplente, o qual assumirá o cargo, quando o conselheiro titular apresentar renúncia, por escrito.

Parágrafo único. Todos os conselheiros titulares deverão participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, quando convocadas pelo Presidente do conselho ou pelo Chefe do Executivo.

Art. 5º. O mandato do conselheiro é de 02 (dois) anos, sendo possível somente uma recondução para igual período.

Art. 6º. A nomeação dos conselheiros, bem como do Presidente e do vice presidente deve ser feita através de decreto do Executivo Municipal.

Art. 7º. O mandato do Conselho é considerado serviço público relevante, sem remuneração.

Art. 8º. O poder Público Municipal deve colocar à disposição do Conselho Municipal de Educação de Turmalina o quadro funcional e demais recursos necessários ao desempenho de suas atividades.

Art. 9º. O Conselho Municipal de Educação terá autonomia em suas decisões, respeitadas as atribuições constitucionais do Legislativo e do Executivo Municipal.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial, a Lei Municipal de nº 991/97.

Turmalina, 23 de junho de 2009.

Zailson João Macedo Godinho
Prefeito Municipal